

Leis Promulgadas

LEI Nº 685/06.

Autoriza a instituição do programa Vale-Refeição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O § 7º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Vale-Refeição, destinado aos servidores públicos do Município de Pontal do Paraná, dentro dos parâmetros e critérios do programa estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento, em 28 de novembro de 2006.

**VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE**